



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

### **PROVIMENTO CRE Nº 3, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Disciplina a forma eletrônica de recebimento, pelas Zonas Eleitorais do Pará, de Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAEs por agendamento virtual via Título Net e e-mail/zona, durante plantão extraordinário estabelecido na Resolução TSE nº 23.615-2020, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, Corregedora Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais:

Considerando a Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

Considerando a Portaria TRE/PA nº 19.475/2020, de 22 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Considerando a Resolução TSE nº 23.606/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2020;

Considerando a Resolução TSE nº 23.601/2019, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020;

Considerando a necessidade de garantir o não precimento de direitos dos pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições 2020, bem como de outros eleitores em situações de urgência,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, durante o período do plantão extraordinário estabelecido na Resolução TSE nº 23.615-2020, disponibilizará em seu Portal da Internet, agendamento de atendimento virtual via *Título Net*, para fins de operações RAE de Alistamento, Transferência e Revisão, visando resguardar a tempestividade das referidas operações, bem como a regularização de inscrições eleitorais de pretensos candidatos a cargo eletivo nas Eleições 2020, e de outros eleitores que estiverem em situação de urgência, com risco de precimento de direitos.

**§1º** O pré-atendimento via título net disponibilizará formulário de atendimento emergencial, onde o eleitor deverá registrar corretamente seus dados pessoais, devendo ainda, após necessária conferência e confirmação, encaminhar cópia digitalizada de documento de identificação oficial com foto, comprovante de residência e certificado de alistamento militar, quando for o caso, para o e-mail da zona eleitoral onde pretende realizar a operação ([zonaxxx@tre-pa.jus.br](mailto:zonaxxx@tre-pa.jus.br)).

**§2º** O agendamento virtual realizado por meio da ferramenta título net não se aplicará à operação RAE de segunda via, que poderá ser efetivada por meio do aplicativo E-Título, ou através de encaminhamento de e-mail à zona eleitoral competente.

**Art. 2º** Os Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor – CAEs - do Estado do Pará estão autorizados a receber os formulários de atendimento emergencial - RAE, encaminhados via agendamento virtual – título net e através do e-mail das respectivas zonas eleitorais.

**Art. 3º** Ao receberem o pedido, o Cartório Eleitoral e Central de Atendimento ao Eleitor farão conferência dos documentos recebidos e consulta ao Sistema ELO, para fins de verificação da existência de situação ou pendência na inscrição eleitoral do interessado que inviabilize a realização imediata da operação, como eventual registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos – BPSDP, pendências de Prestações de Contas ou multas eleitorais.

**§ 1º** Verificada existência de pendência prevista no caput, a Central de Atendimento deverá encaminhar a ocorrência ao Cartório Eleitoral da zona eleitoral competente, para as providências previstas nos parágrafos 2º a 4º deste artigo.

**§ 2º** Verificada a existência de alguma situação ou pendência prevista no caput, o Cartório Eleitoral comunicará o interessado através do e-mail cadastrado no agendamento virtual, ocasião em que prestará as orientações necessárias quanto à regularização adequada a cada caso, podendo, na existência de multa eleitoral por ausência às urnas (ASE 094), ser informada a possibilidade de geração da GRU correspondente no sítio eletrônico do TRE-PA.

**§ 3º** Em caso de multas eleitorais decorrentes de infração ao Código Eleitoral, Lei nº 9.504/97 e demais leis conexas (ASE 264), ou de ausência aos trabalhos eleitorais (ASE 442), havendo solicitação do interessado, deverá ser gerada GRU correspondente pelo Cartório Eleitoral, e encaminhada ao e-mail cadastrado no atendimento virtual.

**§ 4º** A comprovação do pagamento da multa poderá ser realizada por meio de encaminhamento ao e-mail da zona competente, ou na forma preconizada no Ofício-Circular CGE nº 7/2020, que informa Decisão CGE no processo SEI nº 2019.00.00000.2134-1, por meio da qual a obtenção do respectivo comprovante dar-se-á mediante geração de relatório no sistema ELO, através do menu Relatório > Multa Eleitoral > Multas pagas.

**§ 5º** Constatada irregularidade ou pendência na documentação

apresentada, o Cartório Eleitoral solicitará ao requerente, pelo mesmo modo de recebimento, a retificação ou complementação dos documentos.

**§ 6º** Não serão coletados dados biométricos até o dia 30 de abril de 2020, ou até deliberação superior correspondente.

**Art. 4º** Após conferência e providências iniciais, o requerimento formalizado por meio do sistema título net será submetido ao Juiz Eleitoral, que, reconhecendo a natureza emergencial do pedido, determinará a gravação do RAE, para, em seguida, proceder consulta ao registro correspondente, e convertê-lo em “DILIGÊNCIA”, devendo o referido procedimento (gravação e conversão em diligência) não exceder o período de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento/formalização do pedido, sob pena de perda dos dados cadastrados.

**§ 1º** O RAE permanecerá na situação “EM DILIGÊNCIA”, até o posterior comparecimento do eleitor, visando apresentação de documentação original e coleta dos dados e assinatura perante servidor da Justiça Eleitoral, salvo nos casos que exijam comparecimento imediato e urgente processamento, sem prejuízo da adoção dos procedimentos legais quanto à apreciação e deferimento pelo Juiz Eleitoral.

**§ 2º** A data a ser registrada no ELO, quando da gravação do RAE será a do recebimento do requerimento pelo Cartório Eleitoral, que não se confunde com a data da leitura.

**Art. 5º** Deverá ser autuado no sistema SEI Procedimento de Alistamento Eleitoral Coletivo – PAE, para fins de instrução dos RAEs processados durante o plantão extraordinário, onde deverão ser registradas todas as ocorrências e determinações nele proferidas.

**Art. 6º** O comparecimento do eleitor a que se refere o §1º do artigo 4º deverá ocorrer até o dia 03.06.2020, data limite para envio de lotes RAE para processamento, sob pena de indeferimento do RAE.

**§ 1º** Havendo comparecimento do eleitor, comprovados os dados pessoais e a resolução de eventuais pendências por meio de documentação hábil, será coletada a assinatura, e registrado o “Deferimento” do RAE junto ao sistema ELO, devendo o ato ser certificado nos autos de PAE Coletivo, e devidamente cientificado ao interessado.

**§ 2º** Não havendo comparecimento do eleitor até o dia 03.06.2020, o RAE em diligência deverá ser indeferido, devendo o ato ser certificado nos autos de PAE Coletivo, e devidamente cientificado ao interessado.

**Art. 7º** As determinações elencadas neste Provimento serão objeto de fiscalização pela Corregedoria Regional Eleitoral do Pará por ocasião das Correições Ordinárias e Inspeções realizadas nas Zonas Eleitorais.

**Art. 8º** Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

**Art. 9º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 03 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 03/04/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1013110** e o código CRC **3D2D1F2A**.